



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

OFÍCIO GAB Nº 331/2013

Cabeceiras do Piauí (PI), 19 de Novembro de 2013.

URGENTE/URGENTÍSSIMO

À sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Gonzaga Lima da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras – PI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº ___/2013, que dispõe sobre o ordenamento territorial, definindo as zonas urbanas do Município de Cabeceiras do Piauí, e dá outras providências”.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação deste projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Colocamo-nos à disposição para eventuais inferências.

Atenciosamente,


JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

*Atenciosamente
22.11.2013
Gonzaga Lima
Perna*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 004, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL, DEFININDO AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A política urbana do Município de Cabeceiras do Piauí tem por objetivo o pleno desenvolvimento social da cidade e da propriedade urbana, resguardados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí e no que se refere a:

- a) Cidade mais justa;
- b) Cidade Ecológica;
- c) Cidade Atrativa;
- d) Cidade de Fácil Acesso e Boa Mobilidade.

Art. 2º – A estruturação urbana de Cabeceiras do Piauí, visa garantir:

- I-O acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esportes, assistência social e segurança;
- II-O atendimento de infraestrutura urbana e de saneamento ambiental;
- III-A dinamização dos espaços públicos, promovendo o uso coletivo, a interação social e a qualificação da paisagem urbana.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 3º – As diretrizes de ordenamento territorial, consistem na organização e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo no território do Município de Cabeceiras do Piauí, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

Parágrafo único – Em conformidade com o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, estabelecendo as Zonas Urbanas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Art. 4º - O ordenamento territorial do município de Cabeceiras do Piauí requer um disciplinamento urbanístico adequado às diversidades de seu território, observada sua macro-divisão em perímetros diferenciados, de natureza urbana, abrangendo as Zonas Urbanas e respeitadas as seguintes Diretrizes Gerais e Específicas:

I - Constituem Diretrizes Gerais de ordenamento macro-territorial:

- a) A observância às características físicas, ambientais, culturais e econômicas do município, em busca do equilíbrio e da sustentabilidade dos cidadãos;
- b) O combate à dispersão das ocupações no território urbano de Cabeceiras do Piauí;
- c) O equilíbrio na distribuição das densidades, compatibilizando-as à oferta de equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esporte, assistência social e segurança;
- d) A compatibilização das ocupações atuais e futuras com a infra-estrutura existente ou projetada;
- e) A promoção de novas oportunidades locais para o desenvolvimento turístico, como fator de desenvolvimento sócio-econômico, compatibilizando-o à preservação da identidade do morador com a cidade de Cabeceiras do Piauí;
- f) A compatibilização das atividades de produção mineral no município, aos condicionantes físicos, ambientais e sócio-econômicos;
- g) A promoção de novas oportunidades locais para instalação de atividades geradoras de emprego, como fator de absorção da mão-de-obra local;
- h) O equilíbrio na oferta de áreas para moradia, em conformidade à demanda existente ou a ser gerada no município;

Art. 5º - Passam a integrar a Zona Urbana do município de Cabeceiras do Piauí os seguintes limites, conforme o mapa em anexo:

§ 1º inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PO1: de coordenadas $N(y) = 9508002m$ e $E(x) = 0798468m$ situado no local Nova Brasília próximo Campo de Futebol, desse segue com os seguintes azimutes e distâncias: $AZ 1,2 = 157^{\circ}30'45,8''$ e $D 1,2 = 2.235$, até a vértice PO2 de coordenadas $N(y) = 9505937 m$ e $E(x) = 0799325m$ situado na carroçável Cabeceiras a Baixa de Trás na altura da linha de transmissão de energia, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $AZ 1,2 = 167^{\circ}17'27,5''$ e $D 1,2 = 1.791,6m$ até a vértice PO3 de coordenadas $N(y) = 9504184m$ e $E(x) = 0799713m$ situado na PI Cabeceiras a Boa Hora, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $AZ 1,2 = 207^{\circ}23'25,6''$ e $D 1,2 = 1.064,4m$ até a vértice PO4 de coordenadas $N(y) = 9503251m$ e $E(x) = 0799224m$ situado na carroçável Cabeceiras ao Assentamento Nova Vila, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $AZ 1,2 = 201^{\circ}31'05,2''$ e $D 1,2 = 1.709,3m$ até a vértice PO5, de coordenadas $N(y) = 9501646m$ e $E(x) = 0798604m$ situado na PI-114 Cabeceiras a Campo Maior, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $AZ 1,2 = 335^{\circ}50'40,6''$ e $D 1,2 = 3.350,3m$ até a vértice PO6 de coordenadas $N(y) = 9504716m$ e $E(x) = 0797239m$ situado na PI-113 Cabeceiras a José de Freitas, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $AZ 1,2 = 06^{\circ}01'36,7''$ e $D 1,2 = 2.699,3m$ até a vértice PO7 de coordenadas $N(y) = 9507422m$ e $E(x) = 0797988m$



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

situado na PI-114 Nova Brasília a Lagoa Seca dos Leandros, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias : AZ 1,2 = 57°33'39,1, e D 1,2 = 1. 13 1,7m até a vértice PO1.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e treze. 19/ 11/ 2013.


JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

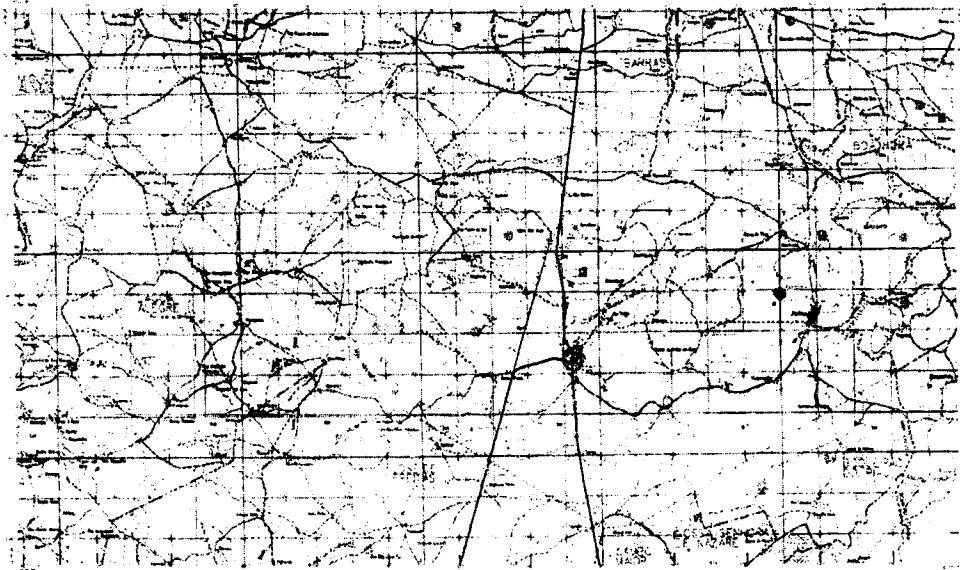


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso,620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

IBGE

Cabeceiras do Piauí-PI

2202059



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

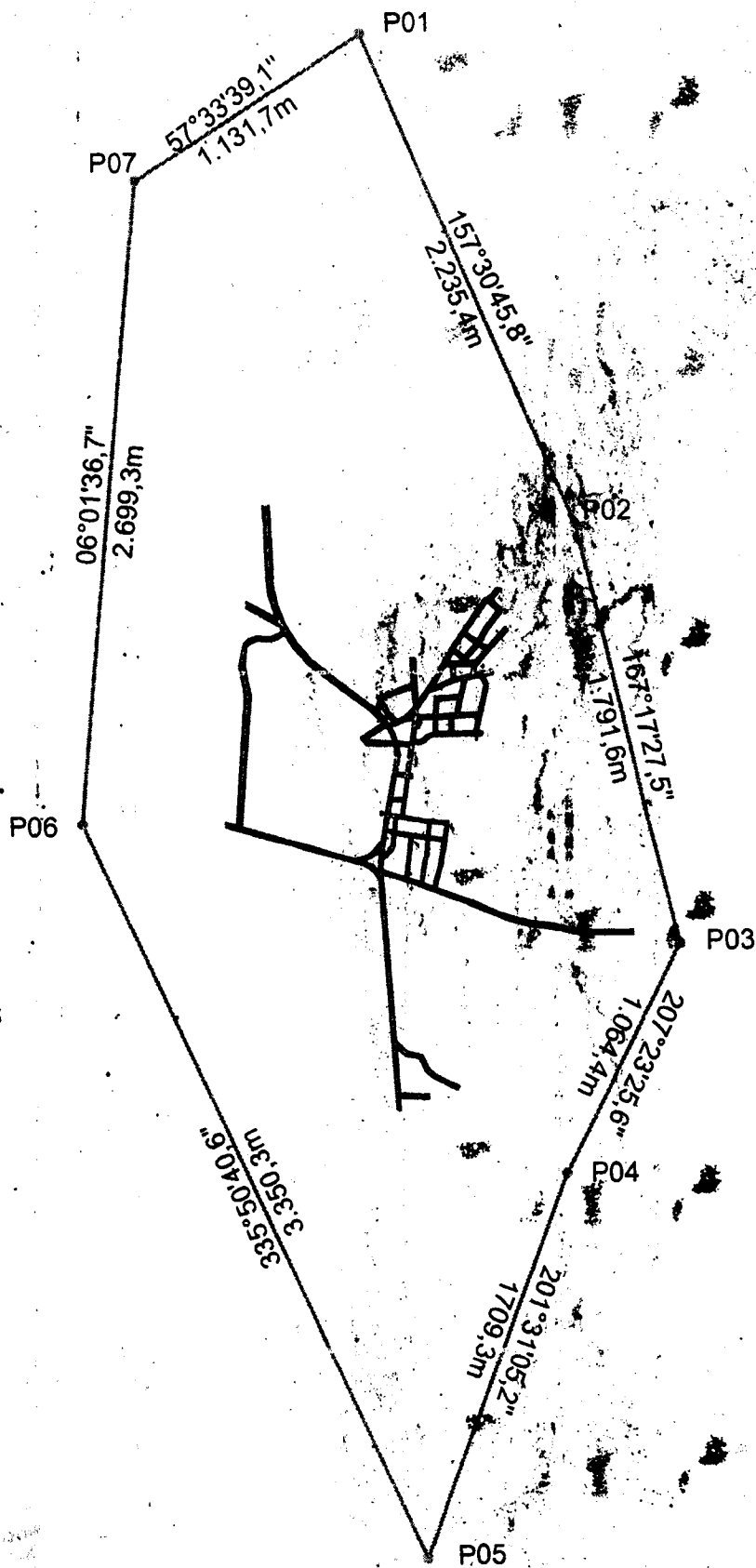
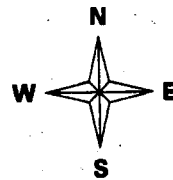
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

MAPA PERIMETRO URBANO CABEÇEIRAS DO PIAUI- PI



Ordem do Dia 02.172.13
a Sessão ordinária 18 Horas
Pauta para 19 a Discussão
Dionísio Barbosa de Sá
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 12 a Discussão inicial
a Reunião ordinária
Sessão Data 02/12/13
Dionísio Barbosa de Sá
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/12/13
— Presidente —

Aprovado Em 12 a Discussão inicial
a Reunião ordinária
Sessão Data 02/12/13
— Presidente da Mesa —

PREFEITURA
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei nº 05
Sanccionada em: 04/12/2013
— PREFEITO MUNICIPAL —

Aprovado Em 12 a Discussão inicial
a Reunião ordinária
Sessão Data 02/12/13
Dionísio Barbosa de Sá
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 02.112.13
a Sessão ordinária Horas
Pauta para 19 a Discussão
Dionísio Barbosa de Sá
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 12 a Discussão inicial
a Reunião ordinária
Sessão Data 02/12/13
— Presidente da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Visto em, 02.12.13
— Presidente —

Câmara Mun. de Cabeceiras do Piauí
PROMULGADO
EM, 02/12/13
— Presidente da Mesa —